



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

## LEI Nº 1.616, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1999.-

**“Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal e dá outras providências”.-**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Waldomiro Xavier de Souza Filho, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, passa a ser constituído na conformidade desta lei.

**Artigo 2º** - Para os efeitos desta lei considera-se:

**I – Cargo Público** – a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;

**II – Funcionário Público** - a pessoa legalmente investida em cargo público e regido pelo Estatuto do Funcionário Público do Município;

**III – Emprego Público** – a posição instituída na organização administrativa da Prefeitura, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;

**IV – Empregado Público** – a pessoa legalmente investida em emprego público e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

**V – Servidor Público** - a pessoa ocupante de cargo ou emprego público, independente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal: Institucional ou Contratual;

**VI – Vencimento** - a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário, em virtude do exercício do cargo público e correspondente a sua referência;

**VII – Salário** – a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao empregado, em virtude do exercício do emprego público e correspondente a sua referência;



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

**VIII – Remuneração** – é o valor do vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor tenha direito;

**IX – Referência** – é o número indicativo da posição do servidor na escala de vencimentos ou salários, representada por algarismos arábicos;

**X – Função** – é a atribuição ou conjunto de atribuições e responsabilidades dentro do cargo ou emprego, a ser desempenhada pelos servidores públicos;

**XI – Investidura** – é a nomeação do servidor aprovado em concurso público de provas ou provas e títulos para cargo ou emprego público de provimento efetivo.

## CAPÍTULO II

### Do Quadro de Pessoal

**Artigo 3º** - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal é constituído pelos cargos e empregos indicados nos seguintes anexos que integram esta lei:

- a) – **Anexo I** - cargos públicos de provimento efetivo;
- b) – **Anexo II** - cargos públicos de provimento em comissão;
- c) – **Anexo III** - empregos públicos de provimento efetivo.

### Seção I

#### Dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo

**Artigo 4º** - Os cargos públicos de provimento efetivo são os discriminados no Anexo I, resultantes da manutenção, transformação e red denominação de cargos antigos e da criação de novos cargos.

**Artigo 5º** - Os cargos públicos de provimento efetivo transformados ou red denominados são aqueles constantes do Anexo IV “A” que integra essa lei.

### Seção II

#### Dos Cargos Públicos de Provimento em Comissão



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562 1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

**Artigo 6º** - Os cargos públicos de provimento em comissão são os discriminados no Anexo II, resultantes da manutenção, transformação e red denominação de cargos antigos e da criação de novos cargos.

**Artigo 7º** - Os cargos públicos de provimento em comissão transformados ou red denominados são aqueles constantes do Anexo IV "B" que integra essa lei.

**Artigo 8º** - Os cargos públicos de provimento em comissão de Assistente Social, referência "09"; Coordenador da Saúde, referência "06"; Coordenador da Assistência Social, referência "06"; Treinador de Esportes, referência "04"; Auxiliar de Assistência Social, referência "02" e Sonoplasta, referência "01", ficam mantidos em conformidade com o que dispõe o artigo 25 desta Lei.

**Artigo 9º** - Os cargos públicos de provimento em comissão, por serem considerados de confiança, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, obedecidas as formalidades legais.

**Artigo 10** - Ao funcionário detentor de cargo público de provimento efetivo que vier a ocupar, transitoriamente, cargo de provimento em comissão, será devido o padrão equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nessa situação, sem prejuízo das vantagens de seu cargo efetivo.

## Seção III

### Dos Empregos Públicos de Provimento Efetivo

**Artigo 11** - Os empregos públicos de provimento efetivo são os discriminados no Anexo III, resultante da manutenção e criação de novos empregos.

## Seção IV

### Da Escala de Vencimentos e Salários

**Artigo 12** - Os cargos e empregos públicos serão distribuídos em escala de referências numéricas, representadas por algarismos arábicos, onde o número indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabilidade do cargo ou emprego.

**Parágrafo Único** - A escala de referências expressas no Anexo V estabelece os vencimentos e salários dos cargos e empregos públicos.

**Artigo 13** - A remuneração dos servidores públicos, que compõem a escala de referência de que trata o artigo anterior, somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562 1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

**Artigo 14** - Sempre que houver alteração de vencimentos e salários, os valores serão expressos em números inteiros, arredondando-se os centavos para a unidade imediatamente superior.

## CAPÍTULO III

### Da Jornada de Trabalho

**Artigo 15** - A jornada de trabalho não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada.

§ 1º - Em razão das peculiaridades dos serviços poderão ser estabelecidos horários de serviços diferenciados, devendo o Poder Executivo estabelecer e regular, por Decreto, a jornada de trabalho dos serviços que integram cada um dos órgãos que compõem, a estrutura administrativa da Prefeitura.

§ 2º - A diminuição da jornada de trabalho, com a correspondente redução proporcional da remuneração percebida, poderá ser adotada em áreas ou órgãos nos quais não se verifiquem impactos significativos na prestação de serviços, para atender o disposto no § 2º do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 96/99.

**Artigo 16** - Os servidores que, em conformidade com o organograma estabelecido pela estrutura administrativa se ligarem diretamente ao Prefeito e, ainda, os diretores de departamentos ficam dispensados da assinalação de ponto de frequência.

**Artigo 17** - Salvo nos casos de revezamento ou intercalação entre as jornadas, o que será definido por ato do Prefeito, o trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o trabalho diurno.

**Parágrafo Único** - Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte.

## CAPÍTULO IV

### Da Função Gratificada

**Artigo 18** - Fica instituída a Função Gratificada a ser paga a servidor público efetivo designado para o exercício de atribuições de que, pela sua natureza ou transitoriedade, não justificarem a criação de novos cargos ou empregos públicos.

**Artigo 19** - A Função Gratificada de que trata o artigo anterior será remunerada em percentual variável entre 10 (dez) e 50 (cinquenta) por cento, calculado sobre o vencimento básico do servidor que vier a exercê-la, tudo em conformidade com o grau de responsabilidade exigido para o exercício.



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562 1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

**Artigo 20** - A remuneração correspondente à gratificação prevista nos artigos antecedentes, em hipótese alguma, se incorporará ao vencimento do servidor.

## CAPÍTULO V

### Das Substituições

**Artigo 21** - Haverá substituição remunerada para os cargos e empregos públicos, somente quando exercida por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos.

**Parágrafo Único** – O substituinte, enquanto perdurar a substituição, perceberá seus vencimentos ou salários na referência em que estiver classificado o substituído.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Finais

**Artigo 22** - O Prefeito Municipal poderá colocar servidores municipais à disposição de outras entidades ou órgãos de outras esferas governamentais, para a prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos ou salários, desde que os serviços a serem prestados sejam de interesse público a justificar a cessão.

**Artigo 23** - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo ou emprego serão definidas através de ato do Poder Executivo.

**Artigo 24** - Os cargos e empregos públicos que não constem desta lei ficam automaticamente extintos.

**Artigo 25** - Os cargos públicos de provimento em comissão de que trata o artigo 8º desta lei, ficarão automaticamente extintos com a nomeação dos servidores aprovados em concurso público que deverá ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 26** - Ficam os funcionários ocupantes de cargos transformados, red denominados e reclassificados por esta lei automaticamente enquadrados nos mesmos.

**Artigo 27** - O Departamento de Pessoal apostilará os títulos e fará as necessárias anotações nos prontuários dos funcionários atingidos por essa lei.

**Artigo 28** - Os anexos I, II, III, IV e V, em apenso, ficam fazendo parte integrante da presente lei.

**Artigo 29** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução desta lei.



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 56 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 17 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

**Artigo 30** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 31** - Ficam revogadas as disposições em contrário e, de forma específica as Leis nºs. 1.462 e 1.463 de 23/08/1995.

**Artigo 32** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24 dias do mês de dezembro de 1999.-

**WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**ALCIR DO VALLE PEREIRA**  
Secretário Administrativo



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562 1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

## A N E X O I

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QT - QUANTIDADE

-

RF - REFERÊNCIA

| QT - | DENOMINAÇÃO                                    | RF = |
|------|--|------|
| 01 - | Procurador Jurídico .....                      | 10   |
| 01 - | Oficial Administrativo .....                   | 10   |
| 01 - | Gerente de Recursos Humanos .....              | 10   |
| 01 - | Engenheiro .....                               | 10   |
| 01 - | Contador .....                                 | 10   |
| 01 - | Engenheiro Agrônomo .....                      | 09   |
| 01 - | Coordenador de Serviços de Água e Esgoto ..... | 09   |
| 01 - | Coordenador da Vigilância Sanitária .....      | 09   |
| 06 - | Médico .....                                   | 09   |
| 01 - | Médico Veterinário .....                       | 09   |
| 10 - | Dentista .....                                 | 09   |
| 01 - | Tesoureiro .....                               | 09   |
| 01 - | Lançador .....                                 | 09   |
| 01 - | Almoxarife .....                               | 09   |
| 01 - | Fonoaudióloga .....                            | 09   |
| 01 - | Fisioterapeuta .....                           | 09   |
| 01 - | Assistente de Contabilidade e Tributação ..... | 09   |
| 01 - | Bioquímico .....                               | 08   |
| 02 - | Auxiliar de Contabilidade .....                | 08   |
| 01 - | Auxiliar de Tesouraria e Lançadoria .....      | 07   |
| 01 - | Auxiliar de Serviços de Água e Esgoto .....    | 07   |
| 02 - | Mecânico .....                                 | 07   |
| 01 - | Fiscal de Viação e Serviços .....              | 07   |
| 01 - | Agente de Saneamento .....                     | 06   |
| 01 - | Agente Habitacional .....                      | 06   |
| 01 - | Psicóloga .....                                | 06   |
| 01 - | Pedagoga .....                                 | 06   |
| 01 - | Terapeuta Ocupacional .....                    | 06   |
| 01 - | Técnico Recepção de Imagem TV .....            | 06   |
| 02 - | Técnico Agrícola .....                         | 06   |
| 01 - | Carpinteiro .....                              | 06   |
| 01 - | Agente Municipal Previdência Social .....      | 06   |
| 02 - | Encanador .....                                | 06   |
| 01 - | Eletricista .....                              | 06   |
| 06 - | Operador de Máquinas .....                     | 06   |
| 01 - | Auxiliar de Serviços Gerais .....              | 05   |
| 01 - | Operador da Central de Alimentos .....         | 05   |
| 22 - | Motorista .....                                | 05   |

*Handwritten signature*



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562 1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

## A N E X O I

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QT = QUANTIDADE

-

RF = REFERÊNCIA

| QT - | DENOMINAÇÃO                             | RF = |
|------|---|------|
| 02 - | Padeiro .....                           | 05   |
| 05 - | Pedreiro .....                          | 05   |
| 07 - | Escriturário .....                      | 04   |
| 03 - | Encarregado Abastecimento de Água ..... | 04   |
| 02 - | Bibliotecário .....                     | 04   |
| 02 - | Tratorista .....                        | 03   |
| 01 - | Visitador Sanitário .....               | 03   |
| 11 - | Atendente .....                         | 03   |
| 01 - | Encarregado do Estádio Municipal .....  | 03   |
| 03 - | Telefonista .....                       | 02   |
| 86 - | Executor de Serviços Diversos .....     | 02   |
| 03 - | Vigia .....                             | 01   |

-----  
Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24 dias do mês de dezembro de 1999.

**WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**ALCIR DO VALLE PEREIRA**  
Secretário Administrativo



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

## A N E X O   I I

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

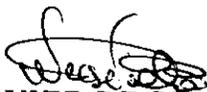
QT = QUANTIDADE

-

RF = REFERÊNCIA

| QT - DENOMINAÇÃO                                     | RF = |
|--|------|
| 01 - Secretário Administrativo .....                 | 11   |
| 01 - Assessor Jurídico .....                         | 10   |
| 01 - Secretário de Obras, Viação e Serviços .....    | 10   |
| 01 - Secretário da Saúde e Assistência Social .....  | 10   |
| 01 - Secretário da Educação e Cultura .....          | 10   |
| 01 - Secretário da Agricultura e Abastecimento ..... | 10   |
| 01 - Assessor de Gabinete .....                      | 06   |
| 01 - Secretário da Junta de Serviço Militar .....    | 05   |

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24 dias do mês de dezembro de 1999.

  
**WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

  
**ALCIR DO VALLE PEREIRA**  
Secretário Administrativo



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562 1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

## A N E X O   I I I

### EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

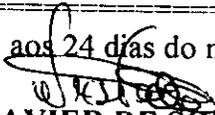
QT = QUANTIDADE

-

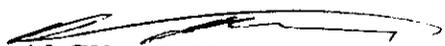
RF = REFERÊNCIA

| QT - | DENOMINAÇÃO                         | RF = |
|------|-------------------------------------|------|
| 04 - | Médico .....                        | 09   |
| 01 - | Médico do Trabalho .....            | 09   |
| 01 - | Zootecnista .....                   | 09   |
| 01 - | Assistente Social .....             | 09   |
| 01 - | Enfermeiro .....                    | 08   |
| 01 - | Farmacêutico .....                  | 07   |
| 01 - | Fiscal de Obras e Serviços .....    | 07   |
| 01 - | Fiscal de Tributos Municipais ..... | 07   |
| 01 - | Auxiliar de Almoxarife .....        | 07   |
| 01 - | Nutricionista .....                 | 06   |
| 01 - | Auxiliar de Assistente Social ..... | 06   |
| 06 - | Auxiliar de Enfermagem .....        | 05   |
| 01 - | Auxiliar de Saneamento .....        | 05   |
| 01 - | Feitor .....                        | 05   |
| 06 - | Motorista .....                     | 05   |
| 01 - | Magarefe .....                      | 04   |
| 01 - | Desenhista .....                    | 04   |
| 01 - | Treinador Desportivo .....          | 04   |
| 02 - | Tratorista .....                    | 03   |
| 26 - | Executor de Serviços Diversos ..... | 02   |
| 03 - | Telefonista .....                   | 02   |
| 06 - | Monitor .....                       | 01   |
| 01 - | Sonoplasta .....                    | 01   |
| 06 - | Vigia .....                         | 01   |

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24 dias do mês de dezembro de 1999.

  
**WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

  
**ALCIR DO VALLE PEREIRA**  
Secretário Administrativo



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562 1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

## A N E X O   I V

“A”

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO TRANSFORMADOS OU REDENOMINADOS

| <u>DENOMINAÇÃO ANTIGA</u>                   | <u>DENOMINAÇÃO ATUAL</u>              |
|---|---------------------------------------|
| Diretor de Serviços Gerais .....            | - Oficial Administrativo              |
| Diretor de Pessoal .....                    | - Gerente de Recursos Humanos         |
| Supervisor de Serviços de Água e Esgoto ... | - Coordenador Serv. de Água e Esgoto  |
| Supervisor de Saneamento .....              | - Coordenador da Vigilância Sanitária |
| Farmacêutico-Bioquímico .....               | - Bioquímico                          |
| Operador de Computador .....                | - Auxiliar de Contabilidade           |

“B”

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSFORMADOS OU REDENOMINADOS

| <u>DENOMINAÇÃO ANTIGA</u>   | <u>DENOMINAÇÃO ATUAL</u>                     |
|---|--|
| Secretário da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente..... | - Secretário da Agricultura e Abastecimento. |

---

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24 dias do mês de dezembro de 1999.

  
**WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

  
**ALCIR DO VALLE PEREIRA**  
Secretário Administrativo



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

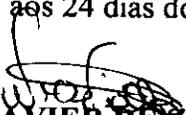
C.G.C. 45.128.816/0001-33

## A N E X O V

### ESCALA DE REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS

| <u>REFERÊNCIAS</u> | <u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u> |
|--------------------|-----------------------------|
| 01 .....           | R\$ 242,00                  |
| 02 .....           | R\$ 279,00                  |
| 03 .....           | R\$ 333,00                  |
| 04 .....           | R\$ 399,00                  |
| 05 .....           | R\$ 479,00                  |
| 06 .....           | R\$ 575,00                  |
| 07 .....           | R\$ 689,00                  |
| 08 .....           | R\$ 828,00                  |
| 09 .....           | R\$ 993,00                  |
| 10 .....           | R\$ 1.192,00                |
| 11 .....           | R\$ 1.430,00                |

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24 dias do mês de dezembro de 1999.

  
**WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

  
**ALCIR DO VALLE PEREIRA**  
Secretário Administrativo